

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0346, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"Altera as Siglas do Conselho Municipal de Cultura para CoMCult e do Fundo Municipal de Cultura para FuMCult em todos os dispositivos das Lei 280, de 23 de julho de 2020 e 281, de 23 de julho de 2020 em que são citadas, e dá outras providências".

PL n° 006/2022 de Autoria do Prefeito Municipal Autógrafo n° 13/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso II, do artigo 6º da Lei 280, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Gerir os recursos orçamentários que compõem o FuMCult – Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de Cultura do Município de Bananal, que deverá ter conta bancária exclusiva para movimentação dos respectivos recursos, os quais serão utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 2º. O artigo 8º da Lei 280, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento para utilização dos recursos do FuMCult – Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 3º. O artigo 1º e o paragrafo único da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Cultura - FuMCult, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de cultura no Município de Bananal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CoMCult.

Artigo 4º. O artigo 2º, caput, e parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult:

[...]

§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura - FuMCult e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura - FuMCult ".

§ 3º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito.

[....]

§ 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 5º . O artigo 3º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Au



Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Artigo 6º. O artigo 4º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

Artigo 7º. O artigo 5º, caput, e incisos I, II e III da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Cultura - FuMCult serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, ouvido o Conselho Municipal de Cultura - CoMCult, competindo-lhe:

- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de
 Cultura FuMCult, na elaboração e implementação dos planos,
 programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;
- II. prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Cultura -CoMCult quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult;
- III. praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Artigo 8º. O artigo 6º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FuMCult, o Conselho Municipal de Cultura - CoMCult poderá

My



Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de abril de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de abril de 2022. Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 27 de abril de 2022. Juliana Martins da Silva Secretária de Administração